

PROCESSO Nº:	@PMO 21/00686636
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Navegantes
RESPONSÁVEIS:	Libardoni Lauro Claudino Fronza – Prefeito Municipal de Navegantes; e Luciane Angela Nottar Nesello – Secretária Municipal de Saúde do Município de Navegantes
ASSUNTO:	Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional para avaliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) prestado pelo município.
RELATOR:	Herneus João De Nadal
UNIDADE TÉCNICA:	DAE/CAOP/DIV3
RELATÓRIO Nº:	DAE 41/2021

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional realizada no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Navegantes (RLA 16/00076316), que abrangeu o período entre janeiro de 2014 e março de 2016 e teve como finalidade avaliar se a gestão do SAMU, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantia a prestação ininterrupta e ágil do serviço, com profissionais capacitados e estrutura física necessária, com foco na manutenção da ambulância.

O Tribunal Pleno apreciou o processo referente a auditoria operacional e promoveu a Decisão nº 0182/2018 (fls. 10-12), que conheceu o Relatório de Auditoria nº DAE 013/2017 (fls. 1071-1135 do processo RLA 16/00076316) e concedeu prazo à Prefeitura Municipal de Navegantes e à Secretaria Municipal de Saúde daquele Município para que apresentassem a este Tribunal de Contas Plano de Ação com a definição de medidas, prazos e responsáveis visando ao cumprimento das Determinações ali dispostas.

Registra-se que a determinação para apresentação de plano de ação não se referiu às recomendações resultantes da auditoria, contudo estas também serão verificadas e analisadas neste monitoramento.

O Município de Navegantes, por sua vez, apresentou o Plano Ação e anexos, protocolizado nesta Corte em 05/10/2018 (fls. 1213-1276 do processo RLA 16/00076316), que foi aprovado pelo Tribunal Pleno por meio da Decisão nº 0232/2019, de 22/04/2019 (fls. 1298-1299 do

processo @RLA 16/00076316). A mesma decisão determinou ao gestor da unidade auditada o encaminhamento de relatório de acompanhamento no prazo de 180 dias da publicação dessa Decisão.

A Prefeitura Municipal de Navegantes não apresentou relatório de acompanhamento, conforme Informação SEG nº 0003/2020, de 14/02/2020 (fl. 1308 do processo RLA 16/00076316).

O planejamento deste monitoramento ocorreu no período de 11 a 19/10/2021, momento em que foi encaminhado o Ofício DAE nº 18.737/2021 (fls. 07-09) à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes para apresentação da equipe de monitoramento e solicitação de informações. Em 20/10/2021 promoveu-se reunião virtual para apresentação da equipe e do monitoramento, momento em que se realizou, também, entrevista com a Secretária de Saúde do Município e com a Coordenadora do SAMU municipal. Nos meses de novembro e dezembro executou-se o monitoramento e elaborou-se o relatório.

Após pedido de prorrogação de prazo efetuado pelo Gestor (fls. 13-17), parte da documentação solicitada foi entregue em 25/11/2021, protocolizada nesta Corte sob os números 34361, 34548, 34556, 34557, 34558 e 34559/2021 (fls. 18-3656), bem como por e-mail encaminhado em 01/12/2021 (fl. 3657). Novo pedido de dilação de prazo foi solicitado, referente à entrega da documentação dos itens 13 e 14 do Apêndice A do Ofício supracitado (fls. 19-20), tendo sido encaminhada por e-mail, em 06/12/2021 (fl. 3720), protocolizado na mesma data sob os números 35767 e 35776/2021 (fls. 3719-4803).

Diante da situação de pandemia iniciada em 2020, que alterou a forma de trabalho dos Auditores Fiscais deste Tribunal de Contas, restringindo e limitando as visitas, aplicações de técnicas e análises presenciais, para segurança de todos, buscou-se realizar este monitoramento em todos os seus aspectos, abrangendo todas as determinações e recomendações constantes da Decisão nº 182/2018, por meio de análises documentais, análises de indicadores e solicitações de informações, no que apresenta-se os resultados sem visitas e percepção *in loco* dos auditores.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

A seguir apresenta-se a análise e as conclusões do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações da Decisão nº 182/2018, que serão apresentados de acordo com a ordem dos itens na referida Decisão.

2.1 Determinações à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes

2.1.1 Determinação - Adotar sistema de registro eletrônico de frequência dos profissionais do SAMU de Navegantes, em obediência ao artigo 1º do Decreto Municipal nº 267/2015 (item 6.2.1 da Decisão nº 182/2018 e item 2.1.1 do Relatório de Auditoria Operacional nº DAE 013/2017).

A proposta do Gestor constante do Plano de Ação encaminhado consta do Quadro 01 a seguir:

Quadro 01 – Medidas e prazos previstos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Instalação de novo aparelho de registro eletrônico de frequência, do tipo biométrico, na sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, para uso de todos os funcionários lotados naquela repartição e expedição da Circular nº 001/2018, pelo Secretário de Saúde do Município determinando a utilização do relógio-ponto pelos funcionários do SAMU (fl. 759)	O relógio ponto acima descrito foi instalado durante o mês 05/2018, estando em uso já a partir do mês 06/2018 e a Circular nº 001/2018, foi expedida na data de 26/06/2018, sendo ambas as providências de caráter contínuo.

Fonte: Plano de Ação apresentado (fls. 1213-1276 do processo @RLA 16/00076316)

Análise

Na auditoria identificou-se que existia sistema biométrico de registro de ponto na base descentralizada do SAMU de Navegantes, contudo, funcionou até 05/04/2015 e apenas o Coordenador do SAMU estava com a digital cadastrada no sistema, sendo que os demais servidores utilizavam folha de ponto manual para registro da frequência.

Neste monitoramento, para verificar o cumprimento da presente determinação requisitou-se, por meio do item 4 do “Apêndice A” anexo ao Ofício DAE nº 18.737/2021 (fls. 07-09 dos autos), o registro de frequência dos profissionais que atuam ou atuaram nas unidades móveis do Samu de Navegantes, referente aos meses de julho a outubro de 2021. Os documentos para análise foram juntados às fls. 3658-3707 dos autos.

Em análise verificou-se que todos os funcionários da relação encaminhada possuíam registro eletrônico de frequência nos meses de julho a outubro de 2021, porém observou-se que os registros apresentados possuíam, na sua grande maioria, registros incompletos e/ou anotações de alguma ocorrência, tais como: grande quantidade da ocorrência “18 - Batidas ímpares”, ou seja, registro da entrada sem o devido registro da saída do funcionário, e elevado número de ocorrências do tipo “5 - Horas faltas”, repercutindo em um descontrole e em uma grande quantidade de horas relativas a faltas ao trabalho para a maioria dos funcionários.

Quanto aos registros da ocorrência “18 – Batidas ímpares” entendeu-se que se referiam aos dias em que os funcionários realizavam escala de 24h corridas, ou seja, o funcionário entrava em um dia e saía em outro dia, não estando o sistema ajustado para considerar entrada e saída.

Além disso, verificou-se a existência de registros manuais de frequência para seis funcionários, dos nove nomes analisados cujos dados foram encaminhados, concomitante com o registro biométrico. Esse registro paralelo é assinado pelo funcionário de forma aleatória e apenas em alguns dias da semana o que pode demonstrar a existência de falhas no Sistema, no equipamento e/ou no controle de frequência.

Pode-se notar, do exposto, que estava sendo utilizado sistema eletrônico para registro de frequência dos profissionais do SAMU de Navegantes, porém apresentava falhas que podem prejudicar o gerenciamento de pessoal naquela unidade, inclusive interferindo na prestação de serviço à comunidade.

Conclusão

Apesar das falhas verificadas no registro de ponto eletrônico para o controle da frequência dos profissionais do SAMU de Navegantes, entende-se que o sistema eletrônico foi adotado e estava sendo utilizado, devendo a SMS sanar os problemas apresentados, concluindo-se, porém, pelo **cumprimento da presente determinação.**

2.1.2 Determinação - Permitir as trocas de plantões dos profissionais do SAMU de Navegantes somente com a anuência registrada da chefia imediata, em obediência ao art. 9º do Decreto (municipal) n. 267/2015 (item 6.2.2 da Decisão nº 182/2018 e item 2.1.1 do Relatório de Auditoria Operacional nº DAE 013/2017).

A proposta do Gestor constante do Plano de Ação encaminhado consta do Quadro 02 a seguir:

Quadro 02 – Medidas e prazos previstos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Expedição da Circular nº 001/2018, pelo Secretário de Saúde do Município, estabelecendo procedimentos para a alteração de horários de plantão pelos funcionários do SAMU de Navegantes.	A Circular nº 001/2018 foi expedida na data de 26/06/2018, sendo uma providência de caráter contínuo.

Fonte: Plano de Ação apresentado (fls. 1213-1276 do processo @RLA 16/00076316)

Análise

Na auditoria constatou-se nos registros de frequência trocas de plantão realizadas pelos motoristas socorristas sem substituição da função por outro profissional, o que resultou na impossibilidade de atendimentos solicitados em vários dias pela falta de motorista, enquanto nos

turnos do dia seguinte haviam até três motoristas socorristas para conduzir uma única ambulância. Situação semelhante foi constatada também por técnicos de enfermagem, quando efetuaram entre si trocas de turno, impossibilitando o atendimento de solicitações ao SAMU nessas ocasiões e o acúmulo de profissionais no dia seguinte.

Neste monitoramento, para verificar o cumprimento da presente determinação requisitou-se, por meio dos itens 4, 5 e 6 do “Apêndice A” anexo ao Ofício DAE nº 18.737/2021 (fls. 07-09 dos autos), o registro de frequência dos profissionais que atuam ou atuaram nas unidades móveis do Samu de Navegantes, referente aos meses de julho a outubro de 2021, bem como o documento de registro e autorização das substituições dos profissionais do Samu de Navegantes em suas escalas, quando ocorrem trocas de plantões, no mesmo período. Além disso solicitou-se a normativa que estabelece procedimentos para a alteração de horários de plantão pelos funcionários, caso existisse. Os documentos para análise foram juntados às fls. 3658-3711 dos autos.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde informou que não foram realizadas trocas de plantão nos meses de julho a outubro de 2021 (fls. 3708-3709).

Com relação à solicitação de normativa que estabeleça procedimentos para alteração de horários de plantão pelos funcionários do SAMU, a SMS limitou-se a encaminhar a Lei municipal nº 2825/2013, alterada pela Lei nº 3499/2020 (fls. 3710-3711), que institui a escala de trabalho em regime de compensação para os profissionais do SAMU no município de Navegantes. Referida norma, contudo, não estabelece procedimentos para alteração de horários de plantão pelos profissionais do SAMU, determinando apenas que fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde o estabelecimento do regime da jornada a ser cumprida, podendo modificá-lo a qualquer momento, sem prévio aviso (art. 1º, §2º).

Comparando-se as escalas de trabalho encaminhadas pela SMS (fls. 3712-3715) e os registros de frequência (fls. 3658-3707), relativos aos meses de julho a outubro de 2021, não se pôde identificar se houve trocas de plantão, tendo em vista as falhas encontradas nos registros. O próprio relatório de frequência de cada funcionário registra um grande número de ocorrências de faltas ao trabalho e batidas ímpares.

Embora a SMS tenha informado (item 5, às fls. 3708) que não houve troca de plantões nos meses de julho a outubro de 2021, verificou-se, por exemplo, que no dia 17 do mês de julho de 2021, segundo a escala de trabalho (fl. 3712), o motorista que deveria estar trabalhando seria o de matrícula 63303102, contudo não há registro de comparecimento neste dia em seu espelho de ponto eletrônico, nem observações ou justificativas dessa falta (fls. 3675). Verificou-se, ainda, que nenhum

dos demais motoristas (matrículas 1506602, 63531801 e 6188601 (fls. 3659, 3663 e 3669), possuem registros de comparecimento no dia 17 de julho de 2021, para substituição do funcionário em escala que faltou. Ou seja, nesta data o Samu de Navegantes ficou inoperante, colocando em risco a vida da população que dependia dos seus serviços.

Constatou-se, ainda, que no dia seguinte, 18 de julho de 2021, consta o registro de comparecimento de três motoristas ao trabalho (matrículas 1506602, 63531801 e 6188601) sendo que o Samu Navegantes possui apenas duas ambulâncias em serviço, sendo uma delas considerada reserva, fato que demonstra falta de gerenciamento de pessoal e, provavelmente, troca de plantão sem anuência ou conhecimento da chefia imediata, ou, ainda, com seu consentimento sem observar a operação do serviço.

Conclusão

Apesar de a SMS ter informado que não houve troca de plantões nos meses de julho a outubro de 2021, o confronto entre os registros de ponto dos funcionários e as escalas de trabalho dos meses referidos, demonstra que provavelmente houve trocas de plantão, entendendo-se, com isso, pelo **não cumprimento da presente determinação**.

2.1.3 Determinação - Disponibilizar equipe completa para atuação no SAMU de Navegantes, inclusive nos casos de afastamentos por atestados, licenças, férias ou faltas, de modo a garantir seu efetivo funcionamento, em obediência aos arts. 44 da Portaria de Consolidação n. 3 (Origem: PRT MS/GM 1010/2016, art. 6º, 1) e 924 da Portaria de Consolidação n. 6 do Ministério da Saúde (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, art. 26) (item 6.2.3 da Decisão nº 182/2018 e item 2.1.1 do Relatório de Auditoria Operacional nº DAE 013/2017).

A proposta constante do Plano de Ação encaminhado consta do Quadro 03 a seguir:

Quadro 03 – Medidas e prazos previstos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Em razão do afastamento de um dos Motoristas Socorristas por decisão em Processo Administrativo Disciplinar e, do afastamento de outro dos Motoristas Socorristas por auxílio-doença, a equipe de Motoristas Socorristas composta por 05 (cinco) servidores efetivos, sofreu a baixa de 02 (dois) servidores do seu quadro, tendo a Administração do Município contratado 02 (dois) servidores temporários e completando a equipe de atendimento, inclusive com o Motorista Socorrista "folguista." A equipe de técnicos de enfermagem está completa.	Os citados servidores temporários foram contratados nas datas de 20/03/2018 e 01/08/2018 e, por se tratar de uma ação contínua, na medida em que houver baixa de um membro da equipe, novos servidores serão contratados para manter o número mínimo de integrantes, a teor da legislação citada.

Fonte: Plano de Ação apresentado (fls. 1213-1276 do processo @RLA 16/00076316)

Análise

Na auditoria, em análise aos registros de frequência dos profissionais do Samu de Navegantes, identificou-se um número insuficiente de profissionais e a ausência de substituição dos profissionais quando em férias, atestados, licenças e faltas, que teve como consequência a indisponibilidade intermitente do serviço de urgência e emergência na assistência à comunidade, tendo em vista a inoperância da ambulância por falta destes profissionais.

Segundo uma das análises realizadas à época, entre janeiro de 2015 e fevereiro de 2016, o serviço de urgência e emergência municipal ficou inoperante por 29 dias completos e, em outros 86, os atendimentos ocorreram em apenas um turno. Em outro período, de 01/01/2014 a 23/05/2015, apurou-se que em 22 dias o Samu ficou sem operação por falta de profissionais, e em 41 dias houve turnos com operação parcial.

Neste monitoramento, em resposta ao item 16 do “Apêndice A” anexo ao Ofício DAE nº 18.737/2021, conforme o e-mail às fls. 3708-3709, a SMS encaminhou email informando um resumo das baixas das Unidades Móveis (fl. 3716), sem apresentar os relatórios do sistema gerencial.

Segundo a informação, as Unidades Móveis ficaram inoperantes por falta de profissional (código J13) no período de julho a outubro de 2021 (123 dias), em 34 dias completos, sendo 9 baixas de 24h no mês de agosto, 14 baixas de 24h no mês de setembro e 11 baixas de 24h no mês de outubro, o que representa neste período aproximadamente 27,6% de dias sem os serviços do Samu ou com os serviços incompletos. Apesar de solicitado, não foram enviados os relatórios de baixas para confirmação.

Corroborando, para tanto, o fato de que, ao analisar os registros de frequência dos profissionais, verificou-se que no mês de julho de 2021 o Samu Navegantes não contou com a presença de nenhum motorista socorrista ao serviço em 5 dias e com a presença de apenas 1 motorista em 6 dias daquele mês. Importante ressaltar que são duas as unidades móveis que realizam serviços no Samu Navegantes: uma Ford Ranger e uma Peugeot Boxer, registradas como ambulâncias, conforme os documentos às fls. 3717-3718.

Quanto aos técnicos de enfermagem, foram quatro os dias do mês de julho que ficaram sem a presença deste profissional e sete dias com presença de apenas um técnico. Ressalta-se que especificamente no dia 17 de julho de 2021 o Samu ficou totalmente inoperante, pois não foi registrada a presença nem de motoristas socorristas, nem de técnicos de enfermagem.

Neste sentido, pela análise dos registros de frequência, verificou-se que o SAMU

Navegantes não disponibilizou equipe completa em todos os dias do mês de julho de 2012.

Conclusão

A Secretaria Municipal de Saúde não disponibilizou, no período analisado, de equipe completa para atuação no SAMU de Navegantes, de modo a garantir seu efetivo funcionamento, entendendo-se pelo **não cumprimento da presente determinação**.

2.1.4 Determinação - Exigir dos motoristas socorristas do SAMU de Navegantes a atualização periódica da documentação exigida para a execução de suas funções, conforme o Capítulo IV da Portaria nº 2.048/2002 e, art. 143, IV, e 145-A do Código de Trânsito Brasileiro (item 6.2.4 da Decisão nº 182/2018 e item 2.1.2 do Relatório de Auditoria Operacional nº DAE 013/2017).

A proposta constante do Plano de Ação encaminhado consta do Quadro 04 a seguir:

Quadro 04 – Medidas e prazos proostos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Expedição da Circular nº 002/2018, pelo Secretário de Saúde do Município, determinando a "apresentação pelos servidores públicos que ocupam o cargo de Motorista Socorrista, lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Navegantes, dos certificados de participação e aprovação em cursos e treinamentos especializados de reciclagem para condutores de veículos de emergência, a cada 05 (cinco) anos de habilitação."	A Circular nº 002/2018 foi emitida na data de 26/06/2018, sendo publicada no Mural da sede da Secretaria de Saúde do Município e no Mural da sede do SAMU, com validade permanente, por se tratar de uma ação contínua.

Fonte: Plano de Ação apresentado (fls. 1213-1276 do processo @RLA 16/00076316)

Análise

Na auditoria identificou-se que o motorista socorrista, condutor de veículos de urgência, além de dever portar a habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes (Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na Categoria D, art. 143, IV do CTB), deverá também comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran (art. 145-A do CTB). Contudo, observou-se que a validade do curso de formação em condutor de veículo de emergência de um dos motoristas do SAMU estava vencida, assim como da sua habilitação.

Neste monitoramento, em resposta ao item 9 do “Apêndice A” anexo ao Ofício DAE nº 18.737/2021, a SMS encaminhou os certificados do curso de “Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência” (fls. 4804-4808), homologados pelo DETRAN/SC, para

apenas três motoristas socorristas, dos seis motoristas que trabalharam no Samu Navegantes em 2021 (fls. 4809-4810).

Quadro 05 – Informações sobre os motoristas socorristas do SAMU Navegantes

Matrícula	Vínculo	Data admissão	Data exoneração	Carga horária	Validade CNH Categoria D	Validade Curso
6185801	Efetivo (auxílio doença)	19/04/2010	-	40h	NI	NI
6188601	Efetivo	14/12/2010	-	40h	26/08/2031	01/07/2026
63303102	Efetivo	15/09/2015	-	40h	01/09/2031	13/08/2026
1506602	Efetivo	01/04/2010	-	40h	04/04/2023	09/11/2026
63531801	NI	16/10/2021	15/10/2021	40h	-	-
63430102	NI	NI	31/05/2021	NI	-	-

Fonte: Documentação encaminhada pelo SAMU constante dos autos

Verificou-se que a SMS expediu a Circular nº 002/2018, em que exige dos motoristas socorristas a participação e aprovação em cursos e treinamentos especializados de reciclagem para condutores de veículos de emergência, a cada 05 (cinco) anos de habilitação, em conformidade com a legislação nacional de trânsito.

Verificou-se, ainda, que os três motoristas que estavam em atividade durante a execução do monitoramento, possuíam os certificados válidos do curso de atualização. Porém, a SMS não apresentou certificado para o exercício de sua função do motorista matriculado sob o número 6185801, com justificativa de que este se encontrava afastado em auxílio doença desde 06/07/2020, alegando que não foi possível encontrá-lo, bem como dos motoristas de matrículas 63531801 e 63430102, que foram exonerados, respectivamente, em 15/10/2021 e 31/05/2021 (fls. 4953-4955). Estas informações demonstram que a Secretaria não possui sob sua guarda e controle documentos indispensáveis para a execução do serviço das unidades móveis.

Quanto à habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, ou seja, a CNH na categoria D, foram encaminhados os documentos dos três motoristas que estavam exercendo a função (matrículas 6188601, 63303102 e 1506602, fls. 4949-4952) cujas categorias e validades encontram-se de acordo com a legislação de trânsito, conforme Quadro 05 acima. Pelos mesmos motivos expostos no parágrafo anterior, a SMS não encaminhou a documentação solicitada dos motoristas matriculados sob os números 6185801, 63531801 e 63430102, não sendo possível a análise referente a eles.

Conclusão

Apesar da SMS não possuir sob sua guarda documentação dos motoristas das unidades móveis que estavam sob licença ou foram exonerados, entendeu-se que possuía os documentos

necessários à execução das funções dos motoristas socorristas do SAMU de Navegantes em atividade, disso considera-se que esta **determinação está cumprida**.

2.1.5 Determinação - Produzir indicadores de tempo resposta dos atendimentos realizados pelas equipes do SAMU de Navegantes, em atendimento ao art. 929, V, da Portaria de Consolidação nº 06 do Ministério da Saúde (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, art. 31, V) (item 6.2.5, da Decisão nº 182/2018 e item 2.2.1 do Relatório de Auditoria Operacional nº DAE 013/2017).

A proposta constante do Plano de Ação encaminhado consta do Quadro 06 a seguir:

Quadro 06 – Medidas e prazos previstos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Solicitação ao Setor de Planejamento e Informação do SAMU-SC (Florianópolis), dos dados referentes aos atendimentos da Unidade do Município de Navegantes, permitindo-se a produção dos indicadores constantes do documento anexo, que serão avaliados em procedimento de deliberação a ser adotado pela Unidade de Navegantes, para fins de avaliação do serviço prestado e estabelecimento de metas de aperfeiçoamento.	Os dados gerais acima descritos, foram fornecidos pelo Setor de Planejamento e Informação OZZ SAÚDE - SAMU SC, na data de 06/09/2018, ao Coordenador do SAMU de Navegantes, que produziu os indicadores exigidos imediatamente. O procedimento de análise e deliberação será regulamentado pelo Secretário de Saúde do Município num prazo de 90 dias após a aprovação deste plano de ação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Fonte: Plano de Ação apresentado (fls. 1213-1276 do processo @RLA 16/00076316)

Análise

Na auditoria identificou-se a inexistência de indicadores para avaliação do tempo resposta de atendimento das ocorrências de urgência e emergência, exigidos pelo Ministério da Saúde para que o Município mantenha o direito de receber o custeio diferenciado desse órgão. Percebeu-se, à época, a falta de compromisso dos profissionais da unidade móvel de urgência em registrar os horários de movimentação. Também não foi percebido qualquer movimento da Secretaria de Saúde e do Coordenador municipal do serviço em exigir tais registros, o que levou a entender que eles não reconhecem a importância desse indicador como ferramenta de gestão do serviço.

A carência de registros gerenciais da atividade pelo SAMU de Navegantes foi apurada, tanto no que diz respeito aos indicadores de tempo resposta e de óbitos, quanto a outros indicadores que podem servir de base para a avaliação interna do serviço, bem como para subsidiar diversos órgãos na elaboração e implementação de políticas públicas. Tais indicadores constituem-se uma importante ferramenta de gestão, especialmente para avaliar o tempo resposta do serviço como um todo, bem

como da avaliação por equipe, por turno, por local de ocorrência, por agravo, dentre outros.

Neste monitoramento, solicitou-se por duas vezes indicadores de tempo resposta de atendimentos realizados pelo Samu Navegantes entre o acionamento da equipe pelo operador TARM até a saída da ambulância da base (J9); da saída da ambulância (J9) até a chegada no local da ocorrência (J10); da saída do local da ocorrência (J11) até o retorno à base (J12) e outros que porventura possuíssem. Nos dois momentos o Município não se manifestou, apresentou somente as Fichas de Atendimento e os Relatórios de Serviços Diários das unidades móveis.

Conclusão

Pelo município não ter apresentado indicadores de gestão das atividades do Samu, considera-se esta determinação **não cumprida**.

2.1.6 Determinação - Realizar manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis do SAMU de Navegantes, de modo a garantir o efetivo funcionamento do serviço, conforme compromisso assumido quando da qualificação das unidades, nos termos do art. 929, II, da Portaria de Consolidação nº 06, do Ministério da Saúde (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, art. 31, II) e Deliberação 411/CIB/10, de 22/09/10, da Comissão Intergestores Bipartite (item 6.2.6 da Decisão nº 182/2018 e item 2.3.1 do Relatório de Auditoria Operacional nº DAE 013/2017).

As propostas constantes do Plano de Ação encaminhado constam do Quadro 07 a seguir:

Quadro 07 – Medidas e prazos proostos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Realização das manutenções corretivas e preventivas de acordo com as vistorias das diárias promovidas pelos Motoristas Socorristas e expedição da Resolução nº 001/2018, do Secretário de Saúde do Município, determinando a avaliação das Unidades de Apoio.	A vistoria diária e a manutenção da Unidade Móvel é providência de caráter contínuo e a avaliação sobre os veículos de apoio será realizada em 60 dias, para posterior deliberação em 90 dias.

Fonte: Plano de Ação apresentado (fls. 1213-1276 do processo @RLA 16/00076316)

Análise

Na auditoria identificou-se constantes períodos de inoperância do serviço devido às baixas da USB, relativas aos problemas apresentados pelos veículos e a quase inexistência de manutenção, tanto preventiva, quanto corretiva. Apurou-se que os problemas anotados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) são muito mais frequentes do que o que consta nas notas de empenhos apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, reforçando o entendimento de que as

USBs do Município transitam sem a devida manutenção ou ficam baixadas por falta de reparos. O excessivo desgaste nos pneus da USB, registrado pela equipe de auditoria, é uma das evidências da carência de manutenção constatada, colocando em risco a integridade dos passageiros que transitam nos veículos nessas condições.

Para tanto, determinou-se a realização de manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis do SAMU de Navegantes, de modo a garantir o efetivo funcionamento do serviço, conforme compromisso assumido quando da qualificação das unidades.

Neste monitoramento, em resposta ao item 12 do “Apêndice A” anexo ao Ofício DAE nº 18.737/2021, conforme o e-mail às fls. 3708-3709, a SMS encaminhou o contrato de prestação de serviços, firmado pelo Prefeito Municipal de Navegantes em 15/07/2021 (fls. 4811-4823), cujo objeto é a contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos automotores, através do registro de preços, utilizando-se de uma ampla rede credenciada de oficinas, autopeças ou concessionárias. Encaminharam, também, cópia de empenhos e Notas Fiscais com os registros dos serviços de manutenção realizados nas unidades móveis no período de 2019 a 2021 (fls. 139-853).

Em que pese a assinatura do contrato de manutenção supra mencionado, em 15/07/2021, e as Notas Fiscais apresentadas, presume-se que a prestação de serviço esteja sendo realizada a partir daquela data. Porém, verificou-se, pela análise dos Relatórios de Serviços Diários (fls. 4824-4945) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2021, que as ambulâncias do Samu Navegantes estiveram inoperantes por inúmeras vezes neste período pelo código “J7”, que significa viatura quebrada.

Conforme o Quadro 08 a seguir, nos meses de julho a agosto de 2021 (123 dias), a viatura Boxer esteve inoperante por problemas mecânicos em momentos diferentes por 28 dias e a viatura Ranger por 36 dias, ou seja, por aproximadamente 22,8% e 29% dos dias, respectivamente, o que permite concluir que a manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis do Samu de Navegantes não está sendo efetiva.

Quadro 08 – Datas de inoperância das ambulâncias (código J7: viatura quebrada)

Data	Boxer QIK6326	Ranger MLF8502
03/07/2021	J7	
06/07/2021	J7	
07/07/2021	J7	
11/07/2021		J7
13/07/2021		J7
14/07/2021		J7

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS (DAE)

Data	Boxer QIK6326	Ranger MLF8502
16/07/2021		J7
17/07/2021		J7
19/07/2021		J7
22/07/2021		J7
25/07/2021		J7
28/07/2021	J7	
30/07/2021	J7	
Subtotal	05	08
06/08/2021	J7	J7
09/08/2021	J7	J7
11/08/2021	J7	J7
12/08/2021	J7	
14/08/2021	J7	J7
16/08/2021	J7	
17/08/2021	J7	J7
20/08/2021	J7	J7
24/08/2021		J7
26/08/2021	J7	J7
29/08/2021	J7	J7
Subtotal	10	09
01/09/2021	J7	J7
04/09/2021	J7	J7
07/09/2021		J7
10/09/2021	J7	J7
13/09/2021	J7	J7
16/09/2021	J7	J7
19/09/2021		J7
20/09/2021		J7
22/09/2021	J7	J7
25/09/2021	J7	J7
28/09/2021	J7	J7
Subtotal	08	11
01/10/2021	J7	J7
04/10/2021	J7	J7
07/10/2021	J7	J7
10/10/2021	J7	J7
13/10/2021	J7	J7
16/10/2021	J7	J7
17/10/2021		J7
19/10/2021	J7	J7
20/10/2021		J7
22/10/2021	J7	J7
25/10/2021		J7
28/10/2021	J7	J7
31/10/2021	J7	J7
Subtotal	05	08
TOTAL	28	36

Fonte: Relatórios de Serviços Diários (fls. 4824-4945)

Conclusão

Apesar de a Secretaria Municipal de Saúde ter apresentado documentos que comprovam a realização de manutenção dos veículos do Samu de Navegantes, pelo quantitativo significativo de dias que elas ficam inoperantes por problemas mecânicos, entende-se que não estão garantindo o efetivo funcionamento do serviço, entendendo-se deste modo pelo **não cumprimento da presente determinação**.

2.2 Recomendação à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes

2.2.1 Recomendação - Solicitar ao Ministério da Saúde, a renovação da frota de Unidades de Suporte Básico à Vida utilizada pelo SAMU de Navegantes, obedecendo aos critérios previstos na Nota Técnica n. 36/2016 daquele Ministério (item 6.4.1 da Decisão nº 182/2018 e item 2.3.1 do Relatório de Auditoria Operacional nº DAE 013/2017).

As propostas constantes do Plano de Ação encaminhado constam do Quadro 09 a seguir:

Quadro 09 – Medidas e prazos proostos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Solicitadas as informações pertinentes ao procedimento de renovação de frota de Unidades Móveis do SAMU, para a Coordenação do Serviço no Município, foi remetido pela mesma o Ofício SAMU nº 03maio/2018, detalhando as Unidades Móveis existentes na Base de Navegantes e comunicando, dentre outras coisas, que solicitou nova viatura à Gerência do SAMU Estadual, que comunicou que já havia renovado a ambulância de Navegantes em 2017 e que o Município deveria deliberar sobre o veículo de apoio já existente na referida Base. Desta forma, o Secretário de Saúde do Município expediu uma Resolução (Resolução nº 001/2018) determinando, dentre outras coisas, que o Coordenador do SAMU de Navegantes promova a avaliação e descrição sobre a utilidade, necessidade e funcionalidade dos veículos de apoio citados no Ofício SAMU nº 03maio/2018, para posterior deliberação sobre a destinação dos referidos veículos, conforme se lê do documento anexo.	O prazo fixado na Resolução nº 001/2018, para que a Coordenação do SAMU de Navegantes promova a avaliação acima descrita, é de 60 (sessenta) dias e o seu responsável é o Coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Navegantes, Enfermeiro Luciano Cleber Furlan. Após a apresentação da avaliação acima descrita, será a mesma encaminhada ao Gabinete do Prefeito para deliberação sobre a destinação dos veículos de apoio no prazo de 90 (noventa) dias.

Fonte: Plano de Ação apresentado (fls. 1213-1276 do processo @RLA 16/00076316)

Análise

Na auditoria identificou-se que os veículos do SAMU de Navegantes apresentavam diversos e constantes problemas, e não estavam sendo renovados conforme disciplinava a Nota Técnica nº 36, de 2016/CGUE/DAHU/SAS/MS, que definia sua renovação em períodos de 03 em 03 anos, tendo em vista que os veículos Ford Transit de placa 4019 e Ford Ranger MFL 8502 tinham aproximadamente seis e três anos de uso, respectivamente.

Neste monitoramento verificou-se o Município contava com duas Unidades Móveis, estando as duas em atividade: uma Peugeot/Boxer Marimar A, placa QIK6326, ano de fabricação 2015, com 79.016km e uma Ford Ranger XL CS4 22, placa MLF8502, ano de fabricação 2012, com 74.104km (fl. 19, item 01 e fls. 3717-3718).

Ou seja, em 2021 o veículo de placa QIK 6326 esta com 6 anos de uso e o veículo MFL 8502 com 9 anos de uso, sendo que este último esta em operação desde à época da auditoria, não ocorrendo renovação em períodos de 03 em 03 anos, conforme define a Nota Técnica nº 36/2016 do Ministério da Saúde.

O Município informou que no ano de 2021 não foi encaminhado nenhuma documentação ao Ministério da Saúde solicitando unidade móvel do Samu. Quanto aos anos anteriores, a atual gestão informou não ter conhecimento pois, não foi encontrado nenhuma documentação a respeito (fls. 19-20, item 18).

Conclusão

Pelos veículos que realizavam o serviço em 2021 e informações trazidas pelo gestor, conclui-se que não ocorreu solicitação de renovação da frota de Unidades de Suporte Básico à Vida utilizada pelo SAMU de Navegantes ao Ministério da Saúde, em respeito aos critérios previstos na Nota Técnica nº 36/2016/CGUE/DAHU/SAS/MS, com isso esta **recomendação não foi implementada**.

2.2.2 Recomendação - Implantar e implementar sistema de controle da frota, que inclua o SAMU de Navegantes, que seja capaz de estabelecer com fidedignidade as baixas, com períodos e motivos; as manutenções, com períodos e motivos; bem como alertas quanto à troca de óleo e filtro, pastilhas de freio, pneus, entre outros itens de manutenção preventiva (item 6.4.2 da Decisão nº 182/2018 e item 2.3.1 do Relatório de Auditoria Operacional nº DAE 013/2017).

As propostas constantes do Plano de Ação encaminhado constam do Quadro 10 a seguir:

Quadro 10 – Medidas e prazos proostos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Da mesma forma com que foi tratada a questão em relação à determinação do item 6.2.6, foram solicitadas as informações pertinentes às condições da frota do SAMU de Navegantes para a Coordenação do Serviço no Município, sendo remetido pela mesma, uma planilha de manutenção da Unidade Móvel em ativação no	O controle de frota para fins de manutenção preventiva e corretiva das Unidades Móveis ativadas no SAMU de Navegantes é uma providência de caráter contínuo, que já está sendo executado pelo Coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do

serviço, contendo as rotinas de manutenção realizada e programada (documento anexo), bem como um Ofício informando as condições dos veículos de apoio. Desta forma, o Secretário de Saúde do Município expediu uma Resolução (Resolução nº 001/2018) determinando, dentre outras coisas, que o Coordenador do SAMU de Navegantes promova a avaliação e descrição sobre a utilidade, necessidade e funcionalidade dos veículos de apoio citados no Ofício SAMU nº 03maio/2018, para posterior deliberação sobre a destinação dos referidos veículos, conforme se verifica do documento anexo.

Município de Navegantes, Enfermeiro Luciano Cleber Furlan, que também cumprirá os termos da Resolução nº 001/2018, para promover a avaliação acima descrita, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentando-a ao Gabinete do Prefeito para deliberação sobre a destinação dos veículos de apoio no prazo de 90 (noventa) dias, prazo em que será deliberado sobre a padronização do controle da frota para fins de manutenção corretiva e preventiva

Fonte: Plano de Ação apresentado (fls. 1213-1276 do processo @RLA 16/00076316)

Análise

Na auditoria verificou-se que os veículos do Samu apresentavam recorrentes problemas mecânicos, o que ocasionava frequentes baixas desses veículos. Identificou-se falta de controle da frota, bem como a quase inexistência de manutenções preventivas e corretivas.

Neste monitoramento, solicitou-se informações sobre a existência de um sistema de controle de frota dos veículos do município, incluindo os veículos do Samu, qual seria este sistema, quem estava alimentando e administrando esses registros e quais os registros possíveis para o controle das unidades móveis.

Em resposta, o gestor encaminhou no dia 24/11/2021 Fichas de Atendimento e Relatórios de Serviços Diários e do Samu Navegantes (fls. 859-3656). Em relação aos veículos, esses relatórios contemplam dados para serem preenchidos somente sobre odômetro inicial e final de cada serviço ou atendimento do Samu e quilometragem no abastecimento. Verificou-se que muitos desses relatórios do período de 2019 a 2021 analisados, não estavam preenchidos com as informações dos veículos.

Além disso, o objetivo principal das Fichas de Atendimento e dos Relatórios de Serviços Diários é registrar detalhes das ocorrências e não dos veículos, como um controle de frota.

Após explicação ao gestor, solicitou-se novamente informações e registros de controle da frota, em que constam dados consolidados sobre manutenções, baixas e abastecimento, por exemplo, sendo que o mesmo encaminhou mais uma vez Relatórios de Serviços Diários e Fichas de Atendimento do Samu Navegantes (fls. 3720-4945).

Apesar de não se ter obtido confirmação da existência ou não de controle dos veículos do Samu de Navegantes, pelo município não os ter encaminhado entendeu-se que não o possuía.

Conclusão

Em razão de o município não ter apresentado informações sobre sistema de controle da

frota, que incluía os veículos do SAMU de Navegantes, considera-se a **recomendação não implementada**.

2.2.3 - Recomendação - Realizar Capacitação Permanente dos profissionais do SAMU de Navegantes, conforme estabelece o art. 926, V, da Portaria de Consolidação n. 6 do Ministério da Saúde (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, art. 28, V) - (item 6.4.3 da Decisão nº 182/2018 e item 2.1.2 do Relatório de Auditoria Operacional nº DAE 013/2017).

As propostas constantes do Plano de Ação encaminhado constam do Quadro 11 a seguir:

Quadro 11 – Medidas e prazos previstos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
<p>O Coordenador do serviço no Município vem promovendo a organização da equipe para participação de cursos de atualização e capacitação continuada, conforme demonstram os documentos anexos, contudo, neste ano de 2018, os coordenadores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da região do Vale do Itajaí promoveram reunião conjunta para discussão sobre o projeto de capacitação das equipes em locais que atendam a demanda de todas as equipes que integram a região, a fim de dinamizar o tempo e minimizar os custos de capacitação para as cidades envolvidas (Ata de Reunião anexa). Além do projeto acima mencionado, há uma iniciativa da Coordenação do SAMU/Navegantes para que a EMAP - Escola Municipal de Administração Pública, do Município de Navegantes, promova organize a realização do curso, com amplitude suficiente para atender as equipes de SAMU das cidades que integram a região do Vale do Itajaí. Saliente-se, finalmente, que a capacitação continuada das equipes de SAMU no Estado de Santa Catarina, é de competência do NEU - Núcleo de Educação em Urgências de Santa Catarina, conforme legislação regulamentar do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, desta forma, as equipes de SAMU subordinadas ao órgão regional na hierarquia do Serviço, ficam à disposição para a participação dos cursos organizados pela instituição oficial, no caso, o NEU - Núcleo de Educação em Urgências de Santa Catarina.</p>	<p>A capacitação continuada dos profissionais que atuam no SAMU de Navegantes é providência de caráter contínuo, razão pela qual, a partir da recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, será designado o Coordenador do Serviço no Município, o enfermeiro Luciano Cleber Furlan, como o responsável para a apresentação de projeto nos moldes da reunião dos coordenadores na região do Vale do Itajaí, para fins de promoção de cursos de capacitação, independente da iniciativa do NEU - Núcleo de Educação em Urgências de Santa Catarina, no prazo de 90 dias da aprovação do presente Plano de Ação.</p>

Fonte: Plano de Ação apresentado (fls. 1213-1276 do processo @RLA 16/00076316)

Análise

Na auditoria verificou-se a inexistência de programa de capacitação inicial e programa de capacitação permanente realizado de forma direta pelo SAMU Navegantes para sua atuação. A capacitação continuada, conforme a Portaria GM/MS nº 1.010/2012, art. 11, parágrafo único, deve ser ofertada, preferencialmente de forma direta pela Rede de Atenção às Urgências, ao componente do SAMU 192.

Neste monitoramento, para verificar a implementação da presente recomendação requisitou-se documentos que comprovassem a implantação e execução de um programa de

capacitação permanente próprio para os profissionais do Samu de Navegantes, bem como lista de capacitações continuadas ofertadas pelo município ou em parceria com outros órgãos, nos anos de 2019, 2020 e 2021, com relação dos participantes e lista de frequência ou certificado (fls. 7-9, itens 7, 8 e 9).

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde informou que não realizou capacitação continuada ou permanente no ano 2021 aos profissionais do SAMU. Informou, ainda, com relação aos anos de 2019 e 2020, que não foi encontrada documentação nos arquivos da prefeitura que pudessem comprovar a realização de capacitação (fl. 3657).

Conclusão

A Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes não possui programa de capacitação inicial e permanente para os profissionais que atuam no serviço de urgência e emergência, nem ofertou capacitações permanentes, deste modo conclui-se que a **recomendação não foi implementada**.

2.3 Estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações

Ante as informações obtidas nos documentos e informações apresentados pelo município, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações constantes na Decisão nº 182/2018 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado na Decisão nº 232/2019:

Quadro 12 - Situação constatada no 1º monitoramento em relação às determinações

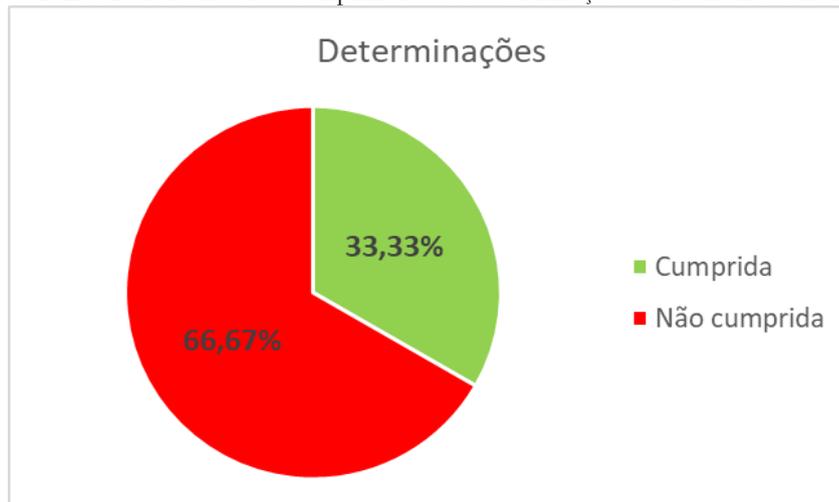
Itens da Decisão nº 182/2018	Determinações	Situação no 1º Monitoramento 2021
6.2.1	Adotar sistema de registro eletrônico de frequência dos profissionais do SAMU de Navegantes	Cumprida
6.2.2	Permitir as trocas de plantões dos profissionais do SAMU de Navegantes somente com a anuência registrada da chefia imediata	Não cumprida
6.2.3	Disponibilizar equipe completa para atuação no SAMU de Navegantes	Não cumprida
6.2.4	Exigir dos motoristas socorristas do SAMU de Navegantes a atualização periódica da documentação exigida para a execução de suas funções	Cumprida
6.2.5	Produzir indicadores de tempo resposta dos atendimentos realizados pelas equipes do SAMU de Navegantes	Não Cumprida
6.2.6	Realizar manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis do SAMU de Navegantes	Não cumprida

O cumprimento das determinações, de forma percentual, no 1º monitoramento está descrita no quadro a seguir:

Quadro 13 - Percentual de cumprimento das determinações no 1º monitoramento

Situação em Dezembro de 2021	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão 182/2018	%
Cumprida	6.2.1 e 6.2.4	33,33%
Não cumprida	6.2.2, 6.2.3, 6.2.5 e 6.2.6	66,67%

Gráfico 1 - Percentual de cumprimento das determinações do 1º monitoramento.



Quadro 14 - Situação constatada no 1º monitoramento em relação às recomendações

Itens da Decisão nº 182/2018	Recomendações	Situação no 1º Monitoramento 2021
6.4.1	Solicitar ao Ministério da Saúde, a renovação da frota de Unidades de Suporte Básico à Vida utilizada pelo SAMU de Navegantes	Não implementada
6.4.2	Implantar e implementar sistema de controle da frota, que inclua o SAMU de Navegantes	Não implementada
6.4.3	Realizar Capacitação Permanente dos profissionais do SAMU de Navegantes	Não implementada

Verificou-se que todas as três recomendações efetuadas ao município, ou seja 100% delas, não foram implementadas.

3. CONCLUSÃO

3.1 Conhecer o Relatório de Monitoramento DAE nº 041/2021, que trata do primeiro

monitoramento da Auditoria Operacional que efetuou avaliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) prestado pelo município de Navegantes, decorrente do Processo RLA 16/00076316.

3.2 Conhecer como cumpridas as determinações à Prefeitura Municipal de Navegantes, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 182/2018: 6.2.1 - Adotar sistema de registro eletrônico de frequência dos profissionais do SAMU de Navegantes (item 2.1.1 deste Relatório); e 6.2.4 - Exigir dos motoristas socorristas do SAMU de Navegantes a atualização periódica da documentação exigida para a execução de suas funções (item 2.1.4 deste Relatório).

3.3 Conhecer como não cumpridas as determinações à Prefeitura Municipal de Navegantes, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 182/2018: 6.2.2 - Permitir as trocas de plantões dos profissionais do SAMU de Navegantes somente com a anuência registrada da chefia imediata (item 2.1.2 deste Relatório); 6.2.3 - Disponibilizar equipe completa para atuação no SAMU de Navegantes (item 2.1.3 deste Relatório); 6.2.5 - Produzir indicadores de tempo resposta dos atendimentos realizados pelas equipes do SAMU de Navegantes (item 2.1.5 deste Relatório); e 6.2.6 - Realizar manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis do SAMU de Navegantes (item 2.1.6 deste Relatório).

3.4 Conhecer como não implementadas as recomendações à Prefeitura Municipal de Navegantes, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 182/2018: 6.4.1 – Solicitar ao Ministério da Saúde, a renovação da frota de Unidades de Suporte Básico à Vida utilizada pelo SAMU de Navegantes (item 2.2.1 deste Relatório); 6.4.2 - Implantar e implementar sistema de controle da frota, que inclua o SAMU de Navegantes (item 2.2.2 deste Relatório); e 6.4.3 - Realizar capacitação permanente dos profissionais do SAMU de Navegantes (item 2.2.3 deste Relatório).

3.5 Determinar à Diretoria de Atividades Especiais a realização de um novo monitoramento da Auditoria Operacional que efetuou avaliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) prestado pelo município de Navegantes, decorrente do Processo RLA 16/00076316.

3.6 Encerrar este processo e vinculá-lo ao novo processo de monitoramento a ser autuado, conforme § 2º do art. 10 da Resolução N. TC 79/2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS (DAE)

3.7 Dar ciência da Decisão, do Relatório Técnico e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Navegantes e à Secretaria Municipal de Navegantes.

Diretoria de Atividades Especiais, em 17 de dezembro de 2021.

RICARDO CARDOSO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da DAE

De acordo:

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Relator, Conselheiro Herneus João de Nadal, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MONIQUE PORTELLA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Diretora da DAE



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS (DAE)

Processo n.: @PMO 21/00686636

Assunto: Primeiro monitoramento decorrente da auditoria operacional concernente ao Processo n. @RLA-16/00076316 – Avaliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) prestado pelo Município de Navegantes

Responsáveis: Libardoni Lauro Claudino Fronza e Luciane Ângela Nottar Nesello

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 817/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP/Div.3 n. 41/2021**, que trata do primeiro monitoramento decorrente da auditoria operacional no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU -, prestado pelo Município de Navegantes, e do Processo n. @RLA-16/00076316.

2. Conhecer como **cumpridas** as determinações à Prefeitura Municipal de Navegantes e à Secretaria de Saúde daquele Município, constantes dos **itens 6.2.1 e 6.2.4 da Decisão n. 182/2018**: adotar sistema de registro eletrônico de frequência dos profissionais do SAMU de Navegantes (item 2.1.1 do Relatório DAE); e exigir dos motoristas socorristas do SAMU de Navegantes a atualização periódica da documentação exigida para a execução de suas funções (item 2.1.4 do Relatório DAE).

3. Conhecer como **não cumpridas** as determinações à Prefeitura Municipal de Navegantes e à Secretaria de Saúde daquele Município, constantes dos **itens 6.2.2, 6.2.3, 6.2.5 e 6.2.6 da Decisão n. 182/2018 e reiterá-las**: Permitir as trocas de plantões dos profissionais do SAMU de Navegantes somente com a anuência registrada da chefia imediata (item 2.1.2 do Relatório DAE); disponibilizar equipe completa para atuação no SAMU de Navegantes (item 2.1.3 do Relatório DAE); produzir indicadores de tempo resposta dos atendimentos realizados pelas equipes do SAMU de Navegantes (item 2.1.5 do Relatório DAE); e realizar manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis do SAMU de Navegantes (item 2.1.6 do Relatório DAE).

4. Conhecer como **não implementadas** as recomendações à Prefeitura Municipal de Navegantes e à Secretaria de Saúde daquele Município, constantes dos **itens 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3 da Decisão n. 182/2018 e reiterá-las**: solicitar ao Ministério da Saúde a renovação da frota de Unidades de Suporte Básico à Vida utilizada pelo SAMU de Navegantes (item 2.2.1 do Relatório DAE); implantar e implementar sistema de controle da frota, que inclua o SAMU de Navegantes (item 2.2.2 do Relatório DAE); e realizar capacitação permanente dos profissionais do SAMU de Navegantes (item 2.2.3 do Relatório DAE).

5. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal que proceda ao segundo monitoramento do cumprimento e da implementação das medidas propostas no processo de auditoria operacional e do compromisso assumido pelo jurisdicionado no plano de ação, nos termos do art. 13, §1º, da Resolução n. TC-176/2013.

6. Determinar o encerramento deste processo, nos termos do art. 15 da Resolução n. TC-176/2013.

7. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Navegantes e à Secretaria de Saúde daquele Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS (DAE)

Ata n.º: 23/2022

Data da Sessão: 29/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC